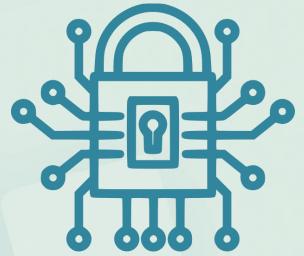


Segurança da Informação

Leis e Normas







1. SOX (Sarbanes-Oxley)

 A Sarbanes-Oxley, ou simplesmente Sox, é uma lei criada nos Estados Unidos para aperfeiçoar os controles financeiros das empresas que possuem capital na Bolsa de Nova York.







Esta lei veio em decorrência dos escândalos financeiros das empresas Enron, Worldcom e outras que pulverizaram as economias pessoais de muitos americanos. A lei foi promulgada em 30/07/2002 e prevê multas que variam de 1 milhão e 5 milhões de dólares e penas de reclusão entre 10 e 20 anos para os CEOs e CFOs das empresas.



 A SOX se estende além das empresas americanas, ou seja, se aplica a todas as empresas e suas respectivas subsidiárias registradas na SEC (Securities and Exchange Commission), as quais negociam suas ações nas bolsas de valores de NY.







 A seção mais importante da SOX em relação à Segurança da Informação é a 404 (Management Assesment of Internal Controls) que requer conformidade com controles internos.



 Em função de diversos escândalos envolvendo aspectos de ordem financeira (exemplo: fraudes em balanços) o Banco Central publica a resolução que trata da implementação de controles voltados à Segurança e Tecnologia da Informação e Gestão de Riscos.



 A resolução Bacen 3380 determina às instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil a implementação de estrutura de ger. do risco operacional.





Risco Operacional inclui: fraudes internas e externas,
 eventos que acarretam a interrupção das atividades, falhas
 em sistemas de tecnologia, falhas na execução,
 cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades da
 instituição.



- Pontos Críticos:
 - Estrutura de Gestão de Riscos;
 - Documentação e Armazenamento das Informações;
 - Poítica de Gerenciamento de Riscos;
 - Contingência e Estratégias de Continuidade de Negócios;



 Treinamento, Monitoramento das ações e desenvolvimento da cultura de gestão de riscos.



- 12/03/07: movimento atípico com ações do grupo ipiranga negociadas na bovespa;
- 16/03/07: as ações da distribuidora sobem 33,33% e a semana termina com um volume inexplicável de investimentos em ações do grupo;



- 19/03/07: Petrobras, Ultra e Brasken oficializam o anúncio de compra do Grupo Ipiranga.
- 26/03/07: Um gerente da Petrobras está sob suspeita de ter lucrado mais de R\$ 900 mil com uso de informação privilegiada.



- Instrução CVM 380/2002:
 - Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas em bolsas e mercados de balcão organizado por meio de rede mundial de computadores ...



- Instrução CVM 380/2002:
 - Art. 7: Compete às corretoras eletrônicas garantir a segurança e sigilo de toda a informação sobre seus clientes.



- Instrução CVM 380/2002:
 - Art. 8: As corretoras são responsáveis pela operação de seus sistemas, ainda que os esses sejam mantidos por terceiros..



4. CFM (Conselho Federal Medicina)

4. CFM (Conselho Federal Medicina)

O CFM manifesta como uma das suas maiores preocupações a preservação do sigilo das informações existentes no prontuário, em qualquer formato (eletrônico e impresso).





4. CFM (Conselho Federal Medicina)

Para proteger as informações sensíveis, o CFM tem editado resoluções que tratam da disponibilidade do prontuário (CFM 1605/2000), da sua privacidade (CFM 1638/2002 e CFM 1639/2002 - essa sobre guarda e manuseio do prontuário...





5. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

5. LGPD

 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece diretrizes importantes e obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais. Ela foi inspirada na GDPR (General Data Protection Regulation), que entrou em vigência em 2018 na União Europeia, trazendo grandes impactos para empresas e consumidores.



5. LGPD

Diante dos atuais casos de uso indevido, comercialização e vazamento de dados, as novas regras garantem a privacidade dos brasileiros, além de evitar entraves comerciais com outros países.





5.1. LGPD: Quem fiscaliza?

Com a sua criação veio também a criação da Autoridade
 Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que será a agência
 responsável pela fiscalização, administração e cumprimento
 da (LGPD).





5.2. LGPD: Objetivos

- Assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais.
- Estabelecer regras claras sobre o tratamento de dados pessoais.



5.2. LGPD: Objetivos

- Fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo.
- Promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.



5.3. LGPD: Dados

- Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



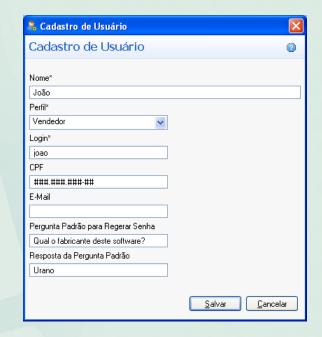
5.3. LGPD: Dados

 dados jurídicos: CNPJ, razão social, endereço, entre outros identificáveis.



5.4. LGPD: Agentes

- O titular: que é toda pessoa física ou jurídica detentora dos dados.
- O controlador: a empresa ou pessoa física que faz a coleta destes dados.





5.4. LGPD: Agentes

- O operador: o operador é que realiza o tratamento e processamento destes dados e podendo ser a empresa ou pessoa física também.
- O encarregado: a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD.



5.5. LGPD: Consentimento

- Na LGPD, o consentimento do titular dos dados é considerado elemento essencial.
- A lei traz várias garantias ao cidadão, como: poder solicitar que os seus dados pessoais sejam excluídos; revogar o consentimento; transferir dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações.



5.6. LGPD: O que muda para as empresas?

- Qualquer empresa que lide com dados de clientes e ou outras empresas, precisa se adequar a LGPD.
- Essa adequação significa adotar novos procedimentos que garantam um maior transparência, controle e segurança da informação que gerencia.



5.7. LGPD: Quais sanções são aplicadas por não cumprimento?

 As sanções podem variar entre uma simples advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, até mesmo multas que podem chegar a 50 milhões de reais, por infração.



Obrigado! Vlw! Flw!

